





#### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 444.434.08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444.434/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**PÚBLICA** AOUISICÃO DE GÊNEROS **CHAMADA PARA ALIMENTÍCIOS** DA **PARA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO** ESCOLAR, DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 713.600.503-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Celma Rodrigues Barbosa, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 61 - Centro em São João dos Patos - MA, CPF sob n.º 004.931.963-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.992,34** (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

A aparto







- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	POLPA DE ACEROLA	KG	700	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
16	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$ 12,75	R\$ 8.925,00
17	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$ 12,50	R\$ 10.000,00
18	POLPA DE CAJÁ	KG	818	R\$ 14,63	R\$ 11.967,34
TOTAL					R\$ 39.992,34

# CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Secretaria de Educação

12.306.0006.2018.0000 - Mant. e Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros









Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a **Secretária Municipal de Educação a Sra. Kariny Almeida CPF nº 713.600.503-53**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

CAPAROTO







As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sucupira do Riachão – MA, 16 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 06.104.029/0001-08 KARINY ALMEIDA

CPF N° 713.600.503-53 CONTRATANTE

CELMA RODRIGUES BARBOSA CPF SOB N.º 004.931.963-90

**CONTRATADO** 

**TESTEMUNHAS:** 







### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

Celma Rodrigues Barbosa, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 61 - Centro em São João dos Patos - MA, CPF sob n.º 004.931.963-90.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sra, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Riachão -MA, Processo Administrativo nº 444.434/2023, Inexigibilidade nº 001/2023

Sucupira do Riachão – MA, 16 de março de 2023

Secretária Municipal de Educação

Kariny Almeida CPF N° 713.600.503-53

ASS. Celmon Redugues Boulasson



Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade n.º 001/2023. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA Código identificador: d69bd7d027a56efc78b52b2d214e6064

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.07/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.07/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444.434/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N.º 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny ^Imeida, inscrita no CPF ° 713.600.503-53. CONTRATADO: ROBSON GOMES FERREIRA, inscrito no CPF N.º 026.894.753-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. VALOR: R\$ 39.999,47 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e guarenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria de Educação; 12.306.0006.2018.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023. SUPORTE LEGAL: Fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade n.º 001/2023. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2023. Kariny Almeida.

> Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA Código identificador: 8e3b0ed3a6c54e1c4cd0a6c8de5bf255

XTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.08/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.08/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444.434/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N.º 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADA: CELMA BARBOSA, RODRIGUES inscrita no CPF 004.931.963-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. VALOR: R\$ 39.992,34 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria de Educação; 12.306.0006.2018.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023. SUPORTE LEGAL: Fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade n.º 001/2023. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2023.

Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA Código identificador: 64a137241059f3eb0d0ec500f1c87790

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.09/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.09/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444.434/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N.º 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADA: JARDEANE RIBEIRO COÊLHO, inscrita no CPF N.º 030.243.963-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. VALOR: R\$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria de Educação; 12.306.0006.2018.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023. SUPORTE LEGAL: Fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade n.º 001/2023. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2023. Kariny Almeida.

> Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA Código identificador: b9f1d0b54c8be6833c3038209504622c

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.10/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.10/2023. INEXIGIBILIDADE 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444.434/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N.º 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF N.º 727.483.387-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. VALOR: R\$ 39.992,34 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria de Educação; 12.306.0006.2018.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro 2023. SUPORTE LEGAL: Fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade n.º 001/2023. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2023. Kariny Almeida.

> Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA Código identificador: d3f7a0d7ab37a425ae97595527fb450e

EXTRATO DE CONTRATO N.º 444.434.11/2023. INEXIGIBILIDADE